



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 002/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 002/17

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei Municipal nº 1.697, de 2 de junho de 1.969, será organizada e regida pelo que dispõe esta Lei.

CAPÍTULO I
Do Conselho Consultivo

Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

Art. 3º Ao Conselho Consultivo compete:

- I – zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município, no que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;
- II – estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;
- III – participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;
- IV – estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;
- V – propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;
- VI – zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;
- VII – manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;
- VIII – manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;
- IX – fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;
- X – eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;
- XI – respeitados os limites dispostos nesta Lei, propor o Regimento Interno do Conselho e posteriores alterações, que serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo será composto por 24 (vinte e quatro) membros, observando-se o que segue:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

I – representantes de órgãos governamentais:

a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

1. o Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

2. o Diretor Técnico e Operacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

c) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE);

d) 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA).

II – representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

a) 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONG's) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;

b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

d) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;

e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA);

g) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

h) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara;

III – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental;

IV – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que para a designação dos representantes dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, entidades e organizações da

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará aos mesmos suas indicações.

Art. 5º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

Art. 6º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao Superintendente e ao Diretor Técnico e Operacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental.

Art. 7º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 8º Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso XI do artigo 3º.

CAPITULO II

Seção I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

- I. Órgão de Administração Superior:
 - 1. Superintendência
- II. Órgãos de Assessoria:
 - 1. Comitê de Qualidade
 - 2. Gabinete da Superintendência
 - 3. Assessoria de Comunicação
 - 4. Controladoria
 - 5. Procuradoria
 - 6. Planejamento Estratégico
- III. Órgão de Administração e Planejamento:
 - 1. Diretoria de Administração e Finanças
 - 2. Diretoria Técnica e Operacional
 - 3. Diretoria de Gestão Ambiental
- IV. Órgãos de Administração e Execução:
 - 1. Gerência de Tecnologia da Informação

 - 2. Gerência de Suprimentos
 - 2.1 Unidade de Compras e Licitações
 - 2.2 Unidade de Almoxarifado

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

- 3. Gerencia de Administração
 - 3.1 Unidade de Logística e Transporte
 - 3.2 Unidade de Patrimônio e Expediente

- 4. Gerência de Recursos Humanos
 - 4.1 Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 4.2 Unidade de Administração e Folha de Pagamento

- 5. Gerência Comercial
 - 5.1 Unidade de Leitura e Faturamento
 - 5.2 Unidade de Gestão de Clientes

- 6. Gerência de Finanças
 - 6.1 Unidade Orçamentária e Contábil
 - 6.2 Unidade de Gestão Financeira

- 7. Gerência de Manutenção de Obras e Pavimentação
 - 7.1 Unidade de Obras e Manutenção de Próprios
 - 7.2 Unidade de Pavimentação e Reaterro

- 8. Gerência de Tratamento de Água e Esgotos
 - 8.1 Unidade de Tratamento de Água
 - 8.2 Unidade de Tratamento de Esgotos
 - 8.3 Unidade de Análise e Controle de Qualidade

- 9. Gerência de Manutenção Eletromecânica
 - 9.1 Unidade de Manutenção Eletromecânica
 - 9.2 Unidade de Controle Operacional

- 10. Gerência de Redes de Água e Esgotos
 - 10.1 Unidade de Redes de Água
 - 10.2 Unidade de Redes de Esgotos e Pluvial
 - 10.3 Unidade de Ligações de Água e Esgotos


- 11. Gerência de Controle de Perdas
 - 11.1 Unidade de Micromedição
 - 11.2 Unidade de Macromedição e Setorização
 - 11.3 Unidade de Fiscalização Predial e Fontes Alternativas

- 12. Gerência de Engenharia
 - 12.1 Unidade de Projeto, Fiscalização e Cadastro

- 13. Gerência de Gestão Ambiental e Sustentabilidade
 - 13.1 Unidade de Educação Ambiental
 - 13.2 Unidade de Planejamento Ambiental

- 14. Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
 - 14.1 Unidade de Fiscalização e Controle Ambiental
 - 14.2 Unidade de Licenciamento e Registro Ambiental

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

- 15. Gerência de Biodiversidade
 - 15.1 Unidade de Gestão da Fauna
 - 15.2 Unidade de Gestão da Flora

- 16. Gerência de Limpeza Urbana e Resíduos de Serviços
 - 16.1 Unidade de Resíduos de Serviços

- 17. Gerência de Resíduos Sólidos
 - 17.1 Unidade de Coleta, Tratamento e Disposição Final
 - 17.2 Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem

- 18. Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos
 - 18.1 Unidade de Resíduos Especiais
 - 18.2 Unidade de Controle e fiscalização dos PEVs

Parágrafo único. Os órgãos de Assessoria de Comunicação, Controladoria, Procuradoria e Planejamento Estratégico possuem status de Gerência e o Gabinete da Superintendência, de unidade.


CAPÍTULO III Da Competência Dos Órgãos

Seção I Da Superintendência

Art. 10. À Superintendência compete:

- I – representar a Autarquia, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II – exercer, com o auxílio dos Diretores, a administração superior da Autarquia;
- III – presidir o Conselho Consultivo da Autarquia;
- IV – prestar constas ao Prefeito Municipal sobre os projetos, atividades, resultados e metas alcançadas pela Autarquia;
- V – propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas e preços públicos dos serviços prestados pela Autarquia;
- VI – praticar, por delegação do Prefeito Municipal, todos os atos previstos no art. 126, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- VII – superintender a arrecadação da Autarquia, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias;
- VIII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las, quando for o caso;
- IX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- X – resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;
- XI – exercer outras atribuições previstas na legislação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 1º O Superintendente poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VI e VII, podendo, a qualquer momento e a seu único critério, evocar a si a competência delegada.

§ 2º Fica criado junto à Superintendência o COMITÊ GESTOR DA QUALIDADE.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor de Qualidade serão nomeados pelo Superintendente, mediante portaria, dentre os servidores investidos em emprego público de provimento efetivo e sua presidência será exercida por um Gerente.

§ 4º Fica criada a unidade denominada Gabinete da Superintendência para atender ao Superintendente.

Seção II Do Comitê de Gestão de Qualidade

Art. 11. Ao Comitê Gestor da Qualidade compete estabelecer a estratégia e a sistemática para melhoria continuada da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia nos Sistemas de Água, Esgotos, Resíduos Sólidos e Meio Ambiental conforme legislação vigente.

Seção III Do Gabinete da Superintendência

Art. 12. Ao Gabinete da Superintendência compete:

- I – assistir o Superintendente em sua representação institucional;
- II – assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Municipal, dos demais Poderes e Autoridades;
- III – assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;
- IV – assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;
- V – controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Diretores da Autarquia;
- VI – responder pela elaboração das atas, listas de presença, transcrição e guarda dos respectivos livros, das reuniões do Conselho Consultivo;
- VII – convocar membros do Conselho para as respectivas reuniões;
- VIII – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais;
- IX – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e Diretores;
- X – organizar e controlar a documentação da Superintendência e Diretorias, incluindo seu arquivo morto.

Seção IV Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 13. À Diretoria de Administração e Finanças, subordinada a Superintendência da Autarquia, compete:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- I – cuidar dos assuntos administrativos e financeiros da Autarquia;
- II – elaborar e dirigir o planejamento administrativo e financeiro da Autarquia;
- III – coordenar as atividades das Gerências de Administração, Recursos Humanos, Comercial, Finanças, Suprimentos e de Tecnologia da Informação.

Seção V
Da Diretoria Técnica e Operacional

Art. 14. À Diretoria Técnica e Operacional, subordinada a Superintendência da Autarquia, compete:

- I – administrar os serviços técnicos e operacionais realizados pela Autarquia;
- II – elaborar e dirigir o planejamento técnico e operacional da Autarquia;
- III – coordenar as atividades das gerências de tratamento de água e esgoto, manutenção eletromecânica, controle de perdas, redes de água e esgotos, manutenção de obras e pavimentação e de engenharia.

Seção VI
Da Diretoria de Gestão Ambiental

Art. 15. À Diretoria de Gestão Ambiental, subordinada a Superintendência da Autarquia, compete:


- I – administrar os serviços que visam o desenvolvimento sustentável no Município;
- II – elaborar e dirigir o planejamento ambiental e a biodiversidade no Município;
- III – coordenar as atividades das Gerências de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, Biodiversidade, Limpeza Urbana e Resíduos de Serviços; Resíduos Sólidos e Resíduos Especiais e Volumosos.

Seção VII
Da Controladoria

Art. 16. À Controladoria, subordinada a Superintendência da Autarquia, compete:

- I - coletar de informações internas e externas de interesse da Autarquia, sejam elas contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, que possibilitam a tomada de decisões;
- II – emitir normas técnicas visando à uniformização e normatização de procedimentos para os processos de programação, execução e controle programático do orçamento da Autarquia;
- III – emitir normas técnicas visando à uniformização e normatização de procedimentos para os processos de programação e movimentação financeira e de contabilidade da Autarquia;
- IV – supervisionar o desempenho das atividades orçamentárias relativas à programação, execução e controle orçamentários;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

V – coordenar procedimentos de auditoria em processos de despesa, aferindo a conformidade dos procedimentos de programação, de aquisição, de recebimento e de pagamento;

VI – coordenar o acompanhamento e a análise das alternativas e da rentabilidade do mercado financeiro;

VII – coordenar as atividades de planejamento e análise da arrecadação dos créditos de origem tarifária administrados pela Autarquia;

VIII – desenvolver estudos econômicos e tarifários sobre cenários de arrecadação.

Seção VIII

Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. À Assessoria de Comunicação, subordinada a Superintendência da Autarquia, compete:

I – assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar os eventos internos e externos de interesse da Autarquia;

IV – planejar, coordenar e supervisionar a Biblioteca da Autarquia;

V – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro e tratamento adequados de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias e elogios sobre os serviços da Autarquia, conforme previsto na Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527, de 2011).

Seção IX

Da Procuradoria

Art. 18. À Procuradoria, subordinada a Superintendência da Autarquia, compete:

I – cumprir as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.577, de 15 de junho de 2007.

II - assessorar o Superintendente, Diretores, Gerentes e os diversos órgãos da Autarquia em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres consubstanciados e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

III – representar a Autarquia, por delegação, em qualquer instância administrativa ou judicial;

IV – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança da dívida ativa da Autarquia;

Seção X

Do Planejamento Estratégico

Art. 19. Ao Planejamento Estratégico, subordinada a Superintendência da Autarquia, compete:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

I – dirigir, coordenar e controlar a emissão pareceres, viabilidade técnica e aprovação de projetos relativos à ampliação e implantação de empreendimentos imobiliários no Município;

II – dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração de projetos, normas técnicas e procedimentos administrativos para ampliação e implantação dos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável, resíduos sólidos e gestão ambiental no Município;

III – dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados aos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável, resíduos sólidos e meio ambiente no Município.

Seção XI

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 20. À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

I – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e o armazenamento de dados digitais mantidos pela Autarquia;

II – dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assuntos relacionados à tecnologia da informação.

Seção XII

Da Gerência de Suprimentos

Art. 21. À Gerência de Suprimentos compete:

I – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos processos de licitação e compra direta objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para a Autarquia;

II – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos processos de licitação e contratação direta de serviços para a Autarquia;

III – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao controle de estoques de materiais para a Autarquia.

IV – coordenar as atividades das unidades de compras e licitações e de almoxarifado.

Seção XIII

Da Gerência de Administração

Art. 22. À Gerência de Administração compete:

I – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

II – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial da Autarquia;

III – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à gestão e manutenção da frota da Autarquia;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

IV – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao registro, inventário e guarda dos bens patrimoniais da Autarquia.

V – coordenar as atividades das unidades de logística e transporte e de patrimônio e expediente.

Seção XIV
Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 23. À Gerência de Recursos Humanos compete:

I – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão, movimentação e gestão de pessoal;

II – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção do plano de cargos, carreiras e vencimentos;

III – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração da folha de pagamento e gestão dos programas de saúde e segurança no trabalho e políticas para desenvolvimento e qualificação;

IV – coordenar as atividades das unidades de desenvolvimento de recursos humanos e de administração e folha de pagamento.

Seção XV
Da Gerência Comercial

Art. 24. À Gerência Comercial compete:

I – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar o atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar os Registros de Atendimentos aos setores competentes;

II – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações dos usuários;

III – dirigir, coordenar, controlar e distribuir os pedidos de instalação de novas ligações de água e esgoto;

IV – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto;

V – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;

VI – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de contribuição de melhoria;

VII – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao parcelamento e quitação de débitos e restituição de valores pagos indevidamente.

VIII – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas às demandas do fundo social da Autarquia;

IX – coordenar as atividades das unidades de leitura e faturamento e de gestão de clientes.

Seção XVI
Da Gerência de Finanças

Art. 25. À Gerência de Finanças compete:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- I – dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;
- II – dirigir, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;
- III – dirigir, coordenar, controlar e executar a política financeira da Autarquia;
- IV – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia.
- V – coordenar as atividades das unidades orçamentária e contábil e de gestão financeira.

Seção XVII

Da Gerência de Manutenção de Obras e Pavimentação

Art. 26. À Gerência de Manutenção de Obras e Pavimentação compete:

- I – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à execução das obras de manutenção e conservação dos próprios da Autarquia, exceto as de instalação elétrica;
- II - dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar os serviços de manutenção e recuperação das áreas verdes e do paisagismo dos próprios da Autarquia;
- III – coordenar as atividades das unidades de obras e manutenção de próprios e de pavimentação e reaterro.

Seção XVIII

Da Gerência de Tratamento de Água e Esgotos

Art. 27. À Gerência de Tratamento de Água e Esgotos compete:

- I - dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à operação dos sistemas de captação e tratamento de água para abastecimento público mantido pela Autarquia;
- II - dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à operação dos sistemas de coleta e de tratamento de esgotos mantidos pela Autarquia;
- III – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas às análises físicas, químicas e biológicas do laboratório de análises da Autarquia;
- IV – coordenar as atividades das unidades de tratamento de água, tratamento de esgotos e de análise e controle de qualidade.

Seção XIX

Da Gerência de Manutenção Eletromecânica

Art. 28. À Gerência de Manutenção Eletromecânica compete:

- I - dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos de telemetria, elétricos e mecânicos dos sistemas mantidos pela Autarquia;
- II – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção das instalações elétricas dos próprios da Autarquia;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

III – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à operação dos sistemas de captação e de distribuição de água e de tratamento de esgotos, emissão de relatórios de produção de água e coleta de dados para o cálculo de desempenho dos sistemas de produção e controle da vigilância eletrônica dos próprios da Autarquia;

IV – coordenar as atividades das unidades de manutenção eletromecânica e de controle operacional.

Seção XX
Da Gerência de Redes de Água e Esgotos

Art. 29. À Gerência de Redes de Água e Esgotos compete:

I – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à execução e manutenção das redes de água e esgotos;

II – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à execução e manutenção dos ramais prediais de água e esgotos;

III - dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de rastreamento da frota e dos registros de atendimento;

IV – coordenar as atividades das unidades de rede de água, rede de esgotos e pluvial e de ligação de água e esgoto.

Seção XXI
Da Gerência de Controle de Perdas

Art. 30. À Gerência de Controle de Perdas compete:

I – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao controle de perdas no sistema de água;

II – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligações de água;

III – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e substituição de hidrômetros;

IV – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas ao cadastramento e fiscalização de fontes alternativas de água subterrânea do município;

V – dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar o uso adequado das ligações prediais de água e esgotos;

VI – coordenar as atividades das unidades de micromedição, macromedição, setorização e fiscalização predial e de fontes alternativas.

Seção XXII
Gerência de Engenharia

Art. 31. À Gerência de Engenharia compete:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e ampliação dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável em empreendimentos imobiliários no Município;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

II – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a aprovação de projetos de obras públicas e privadas dos sistemas de água, esgotos e drenagem sustentável em empreendimentos imobiliários no Município;

III – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação de obras públicas e privadas nos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável;

V – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações referentes aos sistemas de água, esgotos, drenagem sustentável no Município;

VI - coordenar as atividades da unidade de projeto, fiscalização e cadastro.

Seção XXIII

Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Art. 32. À Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar o registro de atividades poluidoras do Município, promovendo o cadastro e licenciamento de atividades geradoras de passivos ambientais;

II – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração de laudos e pareceres com relação as atividades de utilização de recursos naturais no Município;

III – controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias e também o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, incluindo o de trabalho;

IV – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de monitoramento da qualidade ambiental no município;

V – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de Licenciamento e fiscalização da qualidade ambiental de atividades industriais e de empreendimentos com potencial impacto ambiental.

VI - Elaboração de relatórios, pareceres e laudos;

VII - Realização de vistorias técnicas; atendimento de denúncias;

VIII - Emissão de autorizações, licenças ambientais e certificados de dispensa de licenciamento;

IX - dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de fiscalização das ações que caracterizem infrações ao meio ambiente no município;

X – emitir as autuações para as infrações ocorridas que comprometam a qualidade ambiental;

XI – coordenar as atividades das unidades fiscalização e controle ambiental e de licenciamento e registro ambiental.

Seção XXIV

Gerência de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Art. 33. À Gerência de Gestão Ambiental e Sustentabilidade:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar juntos aos demais órgãos do município, a elaboração e implementação de projetos, palestras, material educativo, eventos comunitários e escolares, bem como de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental e Meio Ambiente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- II – Incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades ambientais e promover a articulação entre as políticas e programas do Município;
- III – auxiliar tecnicamente quanto a realização do planejamento e zoneamento ambiental, considerando características regionais e locais e articular os respectivos planos, programas e ações;
- IV – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento, gestão e organização das atividades da gestão ambiental do município;
- V - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a captação de recursos via projetos ambientais encaminhados junto aos órgãos, organizações e instituições nacionais e internacionais;
- VI- elaborar indicadores e índices de qualidade e sustentabilidade ambiental;
- VII - dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade;
- VIII - coordenar as atividades das unidades de planejamento ambiental e de educação ambiental.

Seção XXV
Gerência de Biodiversidade

Art. 34. À Gerência de Biodiversidade compete:

- I – promover ações de produção de mudas nativas, objetivando implementar programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas e implementar ações com o intuito de preservar e recuperar as matas ciliares dos mananciais existentes no Município;
- II – dirigir, coordenar, controlar, executar e promover a proteção e controle da flora e da fauna silvestre no município, garantindo sua biodiversidade;
- III - planejar, formular, coordenar, acompanhar, supervisionar as ações relativas à arborização urbana pública, além de fiscalizar e aplicar sanções pelo descumprimento da legislação correlata vigente.
- IV - elaborar diagnóstico e ações sobre a situação arbórea do município, matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais;
- V – dirigir, coordenar, controlar e executar ações e programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas no município;
- VI - planejar, formular, coordenar e avaliar projetos e ações relativos à arborização urbana do município;
- VII - fornecer suporte técnico para as atividades desenvolvidas pelos setores envolvidos na gestão da arborização urbana do município (orientação de poda, remoção, tratamentos fitossanitários, etc.);
- VIII - dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades e ações de restauração, preservação, conservação e proteção da flora e da fauna silvestre no âmbito do município;
- IX – executar a análise de pedidos de terceiros para concessão de áreas públicas para cumprimento de TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) ou de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta);
- X - dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de identificação de áreas degradadas e de recuperação ambiental;
- XI - Concessão de autorizações para corte de árvores isoladas e intervenção em APP (áreas de Preservação Permanente);

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

XII - Emissão de compensações em função de supressão vegetal de espécimes arbóreos nativos e não nativos (isolados, em áreas públicas, áreas particulares no perímetro urbano);

XIII – coordenar as atividades das unidades de gestão da fauna e de gestão da flora.

Seção XXVI

Da Gerência de Limpeza Urbana e Resíduos de Serviços

Art. 35. À Gerência de Limpeza Urbana e Resíduos de Serviços compete:

I – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à limpeza urbana relacionada à conservação das áreas verdes (poda, capina, remoção de vegetação) de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas;

II – dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a prestação dos serviços de limpeza urbana dentro de sua área de atuação;

III – dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a operação dos respectivos serviços, realizados no município;

IV – dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização dos próprios e logradouros relativamente aos serviços correlatos.

V - dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços de limpeza de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas;

VI - coordenar as atividades da unidade de resíduos de serviços.

Seção XXVII

Da Gerência de Resíduos Sólidos

Art. 36. À Gerência de Resíduos Sólidos compete:

I - dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à operação dos sistemas de coleta (convencional e seletiva), tratamento, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos (domiciliares, comerciais, dos serviços de saúde, recicláveis e compostáveis);

II - dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos de sua área de atuação, oriundos do Município de Araraquara e de outros Municípios;

III - dirigir, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a coleta seletiva de material reciclável em parceria com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.

VI - coordenar as atividades da unidade de coleta, tratamento e disposição final e de coleta seletiva e compostagem.

Seção XXVIII

Da Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos

Art. 37. À Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos, compete:

I - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de podas, resíduos volumosos e resíduos especiais;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

II - Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos de sua competência, oriundos do Município de Araraquara e de outros Municípios;

III - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos resíduos sólidos no Município;

IV - Dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a operação dos pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis e dos "bolsões de entulho" no Município;

V - Dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos sólidos de sua área de atuação, cujo tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia;

VI - Dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços de recepção, triagem e tratamento de resíduos especiais;

VII - coordenar as atividades da unidade de resíduos especiais e de resíduos volumosos.

CAPÍTULO IV Dos Atos Administrativos

Art. 38. São atos administrativos:

- I – a Portaria;
- II – a Instrução Normativa;
- III – a Ordem de Serviço;
- IV – o Ofício;
- V – o Despacho.

Art. 39. A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no art. 126, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara.


Art. 40. A Instrução Normativa é de competência do Superintendente e dos Diretores e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo sobre assuntos de suas competências

Art. 41. A Ordem de Serviço é de competência dos Diretores, do Procurador Chefe, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidades, e será utilizada para transmitir, aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução de serviços de suas competências.

Art. 42. Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, das Diretorias, da Procuradoria Geral do DAAE e das Gerências.

Art. 43. O Despacho é a decisão que o Superintendente, os Diretores, o Procurador Chefe, os Gerentes e os Coordenadores de Unidades proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos a sua apreciação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 44. A Portaria será numerada cronologicamente e conterá a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

Art. 45. A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterá a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

Art. 46. A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

Art. 47. Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 48. A descrição detalhada da competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e de seus dirigentes será disciplinada no Regimento Interno da Autarquia, por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 49. Os artigos 1º a 48 serão regulamentados, no que couber, salvo disposição em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 50. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 2 de junho de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

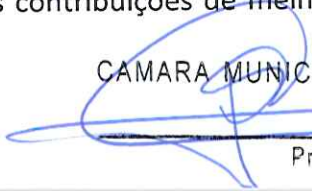
Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, exercerá sua ação em todo o Município de Araraquara, competindo-lhe com exclusividade:

I - operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais;

II - estudar, projetar e executar diretamente, ou mediante contrato com terceiros, as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; bem como os preços públicos e taxas pelos demais serviços prestados ou disponibilizados e as contribuições de melhoria que incidirem sobre

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

os imóveis beneficiados com a execução de obras e disponibilização dos serviços que os valorizem;

IV - estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros no Município;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável; de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários; de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; de limpeza das vias públicas e de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais.

VI - planejar, formular, coordenar, acompanhar e supervisionar ações que visem ao Desenvolvimento Sustentável e à gestão ambiental no âmbito do Município.

Art. 51. Os anexos II, III, X e XI da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II Cargos Públicos de Provimento em Comissão	
Cargo	Nº de Vagas
Diretor Administrativo Financeiro	01
Diretor Técnico Operacional	01
Diretor de Gestão Ambiental	01
Superintendente	01

Anexo III (Destinada a Titular de Emprego Público de Provimento Efetivo) Função de Confiança	
Função	Nº de Vagas
Gerente	22
Coordenador de Unidade	36
Procurador Chefe	01
Assistente Técnico	40
Agente Comercial	30

Anexo X Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão		
Referência	Valor	Cargo
503	6.023,43	Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

		Financeiro
503	6.023,43	Diretor Técnico Operacional
503	6.023,43	Diretor de Gestão Ambiental
504	9.531,18	Superintendente

Anexo XI	
Tabela de Retribuição Pecuniária das Funções de Confiança	
Valor	Função
1.219,31	Coordenador de Unidade
1.741,88	Gerente
1.741,88	Função do Procurador Chefe
432,01	Agente Comercial
696,76	Assistente Técnico

Art. 52. O artigo 62 da Lei n.º 6.249, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. Os ocupantes dos cargos em comissão de Superintendente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnica e Operacional, Diretor de Gestão Ambiental e das funções de confiança de Gerente, Procurador Chefe e de Coordenador de Unidade e do emprego público de Procurador Autárquico estão desobrigados do registro de ponto.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

dIom